



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

OBJETO:

**Registro de Preços para  
futura e eventual  
contratação de empresa  
especializada no  
transporte escolar.**

SESSÃO PÚBLICA:

**14/07/2025  
09:00hs**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

### EDITAL

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05150031/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, sediado à Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, Alagoas, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 027/2025, de 02 de janeiro de 2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **por MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do Decreto Municipal 020, de 15 de dezembro de 2023 e da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos..

Data da abertura da sessão pública: **14 de julho de 2025**

Horário da abertura das propostas: **08:30 (oito horas e trinta minutos – horário de Brasília)**

Horário da disputa: **09:00 (nove horas – horário de Brasília)**

Tempo da disputa: **Definido pelo Pregoeiro no ato do certame.**

Endereço eletrônico: **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no transporte escolar**, visando atender a necessidades da Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será por **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.4.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**1.4.2.** ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

**1.4.3.** ANEXO III - Minuta de Contrato

**1.4.4.** ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

**1.4.5.** ANEXO V - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** O processamento desta licitação será realizado sempre em SESSÃO PÚBLICA ONLINE via site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

**2.2.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.3.1.** Não poderão participar dos lotes exclusivos da presente licitação as microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.4.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.3.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);]

**2.3.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.3.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.3.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.3.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.3.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**2.3.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.5.** O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.6.** A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso

**3.4.** Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**4.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**5.1.2.** Valor unitário (o licitante deverá considerar o valor unitário do lote, a soma dos preços unitários dos itens que compõem o lote);

**5.1.3.** Marca (por se tratar de licitação por lote, onde existe um grupo de diversos itens, o licitante poderá indicar o termo "DIVERSAS", sendo obrigatória a indicação da marca de cada item que compõe o lote quando da formalização da proposta escrita e encaminhada para o campo de anexação do sistema);

**5.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.2.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.2.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.2.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.2.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**5.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.7.1.** Em casos excepcionais, devidamente justificado pelo licitante e a juízo do Pregoeiro, este poderá promover o cancelamento do lance.

**5.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.9.** O licitante deverá declarar, quando necessário, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

**5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas;

**5.10.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** O lance deverá ser ofertado **por MENOR valor por LOTE**.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

**6.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**6.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.12.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**6.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.14.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19.** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.21.** Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**6.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**6.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.28.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.28.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.28.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.28.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.29.** Persistindo o empate após cumprimento do item 6.28, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.29.1.** empresas estabelecidas no Estado de Alagoas;

**6.29.2.** empresas brasileiras;

**6.29.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.29.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.29.5.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**6.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.30.2. pregoeiro convocará as empresas remanescente, caso haja desclassificação ou desistência, para manifestação no prazo de 10 minutos acerca do interesse em fornecer o respectivo item.**

**6.31.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.31.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**6.31.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**6.31.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.32.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mediante os seguintes cadastros: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e <http://ceis.cge.al.gov.br/>;

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
  - 7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o Decreto Municipal nº 20, de 15 de dezembro de 2023.
- 7.7.** Será desclassificada a proposta que:
- 7.7.1.** contiver vícios insanáveis;
  - 7.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 7.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**7.10.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**7.11.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.11.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.11.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.11.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá nas condições acima descritas, sob pena de não aceitação da proposta, dentro de **03 (três) dias úteis** contados da solicitação.

**7.12.** Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório, podendo, se necessário, ocorrer o encaminhamento por via postal.

**7.12.1.** O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.14.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, apenas do licitante que teve sua proposta aceita na fase de julgamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

**8.1.1.** A documentação de jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.1.2.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados.

**8.1.3.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.2.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.5.** O licitante que teve sua proposta aceita na fase de julgamento deverá apresentar, pelo SICAF ou pelo sistema, neste caso quando solicitado pelo pregoeiro, os seguintes documentos para habilitação:

### **8.5.1. Habilitação Jurídica:**

**8.5.1.1.** documento de existência jurídica da pessoa, conforme abaixo, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação:

**a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**d)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

**f)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**g)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**h)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**i)** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

**j)** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**8.5.1.2.** documento que autoriza a pessoa a exercer a atividade objeto da licitação.

### **8.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**8.5.2.1.** Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**8.5.2.2.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.5.2.3.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.\_

### **8.5.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
  - b) Comprovação de que possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado, através de certidão expedida pela Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Termo de Abertura e Encerramento do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.**
- d)
  - e) índices contábeis:
    - Liquidez Corrente:
    - LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
    - cujo resultado deverá ser ">" (maior ou igual) a 1,00.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

O resultado ">" (maior ou igual) a 1,00, demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo, de forma que não será aceitável resultado menor do que 1,00, pois demonstra que a empresa não possui recurso financeiro para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

Liquidez Geral:

LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

cujo resultado deverá ser ">" (maior ou igual) a 1,00.

O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo, sendo vedado o aceite de índice menor do que 1,00, que demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das empresas.

Solvência Geral:

SG =  $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

cujo resultado deverá ser ">" (maior ou igual) a 1,00.

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices (ILG, ILC e ISG), o resultado ">" (maior ou igual) a 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

Assim, justificamos que escolhemos esses índices, por retratarem a situação financeira equilibrada, que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

ILC: maior ou igual a 1,00;

ILG: maior ou igual a 1,00;

ISG: maior ou igual a 1,00.

Ante o exposto, essa exigência deve constar do Edital para demonstrar a situação EQUILBRADA das licitantes, traduzindo os critérios objetivos do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresa em situação EQUILBRADA é o mínimo que esta Administração Pública deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato afastando assim, os licitantes com uma situação DEFICITÁRIA, uma vez que estes colocam em risco a execução do contrato.

i. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação. Nesse sentido, justificamos que os índices estabelecidos acima, atendem ao disposto da LEI 14.133/21, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis e usualmente adotados para avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimo aceitáveis

### 8.5.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para execução do objeto deste certame, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público, privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso, de itens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

com o objeto desta contratação.

- b) Alvará de Localização da sede da licitante dentro do prazo de validade.
- c) Demais qualificações conforme os itens estabelecido no termo de referência.

**8.5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

**8.8.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.8.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.9.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

**8.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.11.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.2.

**8.13.1.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.13.2.** Havendo inabilitação, terá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.14.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**8.14.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**8.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**9.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**9.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**9.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**9.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

**9.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**10.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**10.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**10.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**10.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **11. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**11.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**11.1.2.** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações.

### **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**12.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manifestar-se no próprio sistema quanto ao interesse de participar do cadastro de reserva, reduzindo, ainda, seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e anexando proposta readequada ao sistema.

**12.1.1.** A manifestação do licitante como interessado no cadastro de reserva, na ata da sessão, torna o licitante vinculado a futura ata de registro de preços para todos os fins e efeitos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

**12.1.2.** Os licitantes que se manifestarem como interessados no cadastro de reserva, terão que atender aos requisitos de habilitação constantes no item 9 deste edital.

**12.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**12.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**12.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 08/2021.

### **13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**13.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

**13.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

**13.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**13.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**13.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**13.1.6.** fraudar a licitação;

**13.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

**13.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**13.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**13.2.** O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.2.1.** Multa de até 15% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante para as infrações previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.4;

**13.2.2.** Multa de até 15% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante para as infrações previstas nos itens 13.1.5 a 13.1.9;

**13.2.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Junqueiro, pelo prazo de até três anos; em decorrência das infrações relacionadas nos itens 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município de Junqueiro, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, bem como pelas infrações dos itens 13.1.1 a 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de três a seis anos.

**13.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.4.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.5.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**13.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.7.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato anexo a este Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

**13.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº LEI 14.133/21.

**13.9.** As multas serão recolhidas em favor do Município de Junqueiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**14.1.** Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento deste edital.

**14.1.1.** O pregoeiro responderá a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.2.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados através do sistema eletrônico (BNC), devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

**14.4.** Havendo impossibilidade da impugnação ou pedido de esclarecimento pelo sistema eletrônico, poderão ser enviados através de e-mail [cpl@junqueiro.al.gov.br](mailto:cpl@junqueiro.al.gov.br) ou através do protocolo geral do Prefeitura.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**15.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.3.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**15.4.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**15.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.9.** Verificada a excepcionalidade da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, caberá ao Pregoeiro, devidamente fundamentado, decidir quanto a melhor solução.

**15.10.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

**15.11.** A assinatura dos documentos apresentados pelo licitante, poderá ocorrer no formato digital.

**15.11.1.** A assinatura digital decorrerá de certificado digital, o qual deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica, necessitando demonstrar endereço eletrônico para autenticidade.

**15.12.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**15.13.** O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.junqueiro.al.gov.br/>, pelo sistema eletrônico (BNC), bem como no setor de licitações, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **14** horas.

**15.13.1.** O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: [cpl@junqueiro.al.gov.br](mailto:cpl@junqueiro.al.gov.br), que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada.

**15.14.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **14** horas.

**15.15.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**15.16.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**15.17.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Junqueiro /AL, 25 de junho de 2025.

**JANNESMAR PALMEIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

### TERMO DE REFERÊNCIA BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no transporte escolar, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.049.367,82 (vinte milhões, quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
TRANSPORTE ESCOLAR					
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$) (c) = (a)*(b)
1	<b>Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Veículo Automotor do tipo ÔNIBUS capacidade mínima para o transporte de até 44 passageiros</b>				
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 10.060,37	70	Unidade/ano	R\$
1.2	Custo Variável	R\$ 5,32/km	375.188,000 km/ano	km estimada pav/ano	R\$
2	<b>Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Veículo Automotor do tipo MICRO-ÔNIBUS, capacidade para o transporte de até 30 passageiros</b>				
2.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.119,37	29	Unidade/ano	R\$
2.2	Custo Variável	R\$ 3,51/km	150.518,00 km/ano	km estimada pav/ano	R\$
3	<b>Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Veículo Automotor, do tipo VAN, capacidade mínima para o transporte de até 16 passageiros</b>				
3.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.383,56	56	Unidade/ano	R\$
3.2	Custo Variável	R\$ 2,34/km	262.840,000 km/ano	km estimada pav/ano	R\$
<b>TOTAL/ANO:</b>					<b>R\$</b>

#### DAS ROTAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	KM DIÁRIO
ROTA 01	GARAGEM MUNICIPAL; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P1; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P2; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P3; CEMEI MONTEIRO LOBATO; CEMEI VOVÓ NOÊMIA	MATUTINO	44	Ônibus	7,80
ROTA 01	GARAGEM MUNICIPAL; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P1; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P2; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P3; CEMEI MONTEIRO LOBATO; CEMEI VOVÓ NOÊMIA	MATUTINO	44	Ônibus	7,80
ROTA 01	GARAGEM MUNICIPAL; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P1; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P2; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P3; CEMEI MONTEIRO LOBATO; CEMEI VOVÓ NOÊMIA	VESPERTINO	44	Ônibus	7,80
ROTA 01	GARAGEM MUNICIPAL; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P1; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P2; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P3; CEMEI MONTEIRO LOBATO; CEMEI VOVÓ NOÊMIA	VESPERTINO	44	Ônibus	7,80
ROTA 01	GARAGEM MUNICIPAL; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P1; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P2; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P3; CEMEI MONTEIRO LOBATO; CEMEI VOVÓ NOÊMIA	VESPERTINO	44	Ônibus	7,80
ROTA 01	GARAGEM MUNICIPAL; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P1; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P2; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P3; CEMEI MONTEIRO LOBATO; CEMEI VOVÓ NOÊMIA	MATUTINO	16	Van	7,80
ROTA 01	GARAGEM MUNICIPAL; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P1; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P2; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P3; CEMEI MONTEIRO LOBATO; CEMEI VOVÓ NOÊMIA	MATUTINO	16	Van	7,80
ROTA 01	GARAGEM MUNICIPAL; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P1; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P2; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P3; CEMEI MONTEIRO LOBATO; CEMEI VOVÓ NOÊMIA	MATUTINO	16	Van	7,80
ROTA 02	GARAGEM MUNICIPAL; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P1; BAIRRO	MATUTINO	44	Ônibus	8,72



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

	ALTO DO CRUZEIRO P2; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P3; EMEBI MARIA DO CARMO COSTA; EMEF DIVINA LUZ.				
ROTA 02	GARAGEM MUNICIPAL; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P1; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P2; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P3; EMEBI MARIA DO CARMO COSTA; EMEF DIVINA LUZ.	VESPERTINO	44	Ônibus	8,72
ROTA 02	GARAGEM MUNICIPAL; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P1; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P2; BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO P3; EMEBI MARIA DO CARMO COSTA; EMEF DIVINA LUZ.	VESPERTINO	44	Ônibus	8,72
ROTA 03	GARAGEM MUNICIPAL; BAIRRO ADELMO PEREIRA; CEMEI VOVÓ DORA; CEMEI VOVÓ NOÊMIA; CEMEI VOVÓ DORA; CEMEI MONTEIRO LOBATO.	MATUTINO	44	Ônibus	9,08
ROTA 03	GARAGEM MUNICIPAL; BAIRRO ADELMO PEREIRA; CEMEI VOVÓ DORA; CEMEI VOVÓ NOÊMIA; CEMEI VOVÓ DORA; CEMEI MONTEIRO LOBATO.	MATUTINO	44	Ônibus	9,08
ROTA 04	GARAGEM MUNICIPAL; RESIDENCIAL ADELMO PEREIRA; ESCOLA M. DE ENSINO FUNDAMENTAL DIVINA LUZ	MATUTINO	44	Ônibus	10,02
ROTA 04	GARAGEM MUNICIPAL; RESIDENCIAL ADELMO PEREIRA; ESCOLA M. DE ENSINO FUNDAMENTAL DIVINA LUZ	MATUTINO	44	Ônibus	10,02
ROTA 04	GARAGEM MUNICIPAL; RESIDENCIAL ADELMO PEREIRA; ESCOLA M. DE ENSINO FUNDAMENTAL DIVINA LUZ	VESPERTINO	44	Ônibus	10,02
ROTA 04	GARAGEM MUNICIPAL; RESIDENCIAL ADELMO PEREIRA; ESCOLA M. DE ENSINO FUNDAMENTAL DIVINA LUZ	VESPERTINO	44	Ônibus	10,02
ROTA 05	GARAGEM MUNICIPAL; POVOADO CHÃ DO BREJO; POVOADO CHÃ DO BREJO; EMEB GERALDO TEMÓTEO DOS SANTOS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA; ESCOLA M. DE ENSINO FUNDAMENTAL DIVINA LUZ	MATUTINO	30	Micro-ônibus	28,40
ROTA 05	GARAGEM MUNICIPAL; POVOADO CHÃ DO BREJO; POVOADO CHÃ DO BREJO; EMEB GERALDO TEMÓTEO DOS SANTOS; EMEB NOSSA SENHORA	VESPERTINO	30	Micro-ônibus	28,40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

	DIVINA PASTORA; ESCOLA M. DE ENSINO FUNDAMENTAL DIVINA LUZ				
ROTA 05	GARAGEM MUNICIPAL; POVOADO CHÃ DO BREJO; POVOADO CHÃ DO BREJO; EMEB GERALDO TEMÓTEO DOS SANTOS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA; ESCOLA M. DE ENSINO FUNDAMENTAL DIVINA LUZ	MATUTINO	44	Ônibus	28,40
ROTA 05	GARAGEM MUNICIPAL; POVOADO CHÃ DO BREJO; POVOADO CHÃ DO BREJO; EMEB GERALDO TEMÓTEO DOS SANTOS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA; ESCOLA M. DE ENSINO FUNDAMENTAL DIVINA LUZ	MATUTINO	44	Ônibus	28,40
ROTA 05	GARAGEM MUNICIPAL; POVOADO CHÃ DO BREJO; POVOADO CHÃ DO BREJO; EMEB GERALDO TEMÓTEO DOS SANTOS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA; ESCOLA M. DE ENSINO FUNDAMENTAL DIVINA LUZ	VESPERTINO	44	Ônibus	28,40
ROTA 06	POVOADO "SÍTIO" CAIÇARA; POVOADO TAMANDUÁ; POVOADO OLHO D'ÁGUA DA PEDRA; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	MATUTINO	44	Ônibus	41,42
ROTA 06	POVOADO "SÍTIO" CAIÇARA; POVOADO TAMANDUÁ; POVOADO OLHO D'ÁGUA DA PEDRA; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	MATUTINO	44	Ônibus	41,42
ROTA 06	POVOADO "SÍTIO" CAIÇARA; POVOADO TAMANDUÁ; POVOADO OLHO D'ÁGUA DA PEDRA; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	VESPERTINO	44	Ônibus	41,42
ROTA 07	POVOADO CHÃ DA PONTE (PLACA); POVOADO ROSA TERTO ( CASAS ); POVOADO CHÃ DA PONTE ( CRUZAMENTO ); POVOADO CHÃ DA PONTE ( CASA DE FARINHA ); POVOADO CHÃ DA PONTE (UBS); POVOADO CHÃ DA PONTE (CRUZAMENTO); POVOADO CHÃ DA PONTE (CRUZAMENTO); EMEB ESTUDANTE ANTÔNIO DE JESUS; POVOADO SÃO BENEDITO P1; POVOADO SÃO BENEDITO P2;	MATUTINO	30	Micro-ônibus	23,80



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

	POVOADO TRIÂNGULO MINEIRO; EMEB ESTUDANTE ANTÔNIO DE JESUS				
ROTA 07	POVOADO CHÃ DA PONTE (PLACA); POVOADO ROSA TERTO ( CASAS ); POVOADO CHÃ DA PONTE ( CRUZAMENTO ); POVOADO CHÃ DA PONTE ( CASA DE FARINHA ); POVOADO CHÃ DA PONTE (UBS); POVOADO CHÃ DA PONTE (CRUZAMENTO); POVOADO CHÃ DA PONTE (CRUZAMENTO); EMEB ESTUDANTE ANTÔNIO DE JESUS; POVOADO SÃO BENEDITO P1; POVOADO SÃO BENEDITO P2; POVOADO TRIÂNGULO MINEIRO; EMEB ESTUDANTE ANTÔNIO DE JESUS	VESPERTINO	30	Micro-ônibus	23,80
ROTA 07	POVOADO CHÃ DA PONTE (PLACA); POVOADO ROSA TERTO ( CASAS ); POVOADO CHÃ DA PONTE ( CRUZAMENTO ); POVOADO CHÃ DA PONTE ( CASA DE FARINHA ); POVOADO CHÃ DA PONTE (UBS); POVOADO CHÃ DA PONTE (CRUZAMENTO); POVOADO CHÃ DA PONTE (CRUZAMENTO); EMEB ESTUDANTE ANTÔNIO DE JESUS; POVOADO SÃO BENEDITO P1; POVOADO SÃO BENEDITO P2; POVOADO TRIÂNGULO MINEIRO; EMEB ESTUDANTE ANTÔNIO DE JESUS	MATUTINO	44	Ônibus	23,80
ROTA 07	POVOADO CHÃ DA PONTE (PLACA); POVOADO ROSA TERTO ( CASAS ); POVOADO CHÃ DA PONTE ( CRUZAMENTO ); POVOADO CHÃ DA PONTE ( CASA DE FARINHA ); POVOADO CHÃ DA PONTE (UBS); POVOADO CHÃ DA PONTE (CRUZAMENTO); POVOADO CHÃ DA PONTE (CRUZAMENTO); EMEB ESTUDANTE ANTÔNIO DE JESUS; POVOADO SÃO BENEDITO P1; POVOADO SÃO BENEDITO P2; POVOADO TRIÂNGULO MINEIRO; EMEB ESTUDANTE ANTÔNIO DE JESUS	MATUTINO	44	Ônibus	23,80
ROTA 07	POVOADO CHÃ DA PONTE (PLACA); POVOADO ROSA TERTO ( CASAS ); POVOADO CHÃ DA PONTE ( CRUZAMENTO ); POVOADO CHÃ DA PONTE ( CASA DE FARINHA ); POVOADO CHÃ DA PONTE (UBS); POVOADO CHÃ DA PONTE (CRUZAMENTO); POVOADO CHÃ DA PONTE (CRUZAMENTO); EMEB ESTUDANTE ANTÔNIO DE JESUS; POVOADO SÃO BENEDITO P1; POVOADO SÃO BENEDITO P2; POVOADO TRIÂNGULO MINEIRO; EMEB ESTUDANTE ANTÔNIO DE JESUS	VESPERTINO	44	Ônibus	23,80



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

	POVOADO CHÃ DA PONTE ( CASA DE FARINHA ); POVOADO CHÃ DA PONTE (UBS); POVOADO CHÃ DA PONTE (CRUZAMENTO); POVOADO CHÃ DA PONTE (CRUZAMENTO); EMEB ESTUDANTE ANTÔNIO DE JESUS; POVOADO SÃO BENEDITO P1; POVOADO SÃO BENEDITO P2; POVOADO TRIÂNGULO MINEIRO; EMEB ESTUDANTE ANTÔNIO DE JESUS				
ROTA 07	POVOADO CHÃ DA PONTE (PLACA); POVOADO ROSA TERÇO ( CASAS ); POVOADO CHÃ DA PONTE ( CRUZAMENTO ); POVOADO CHÃ DA PONTE ( CASA DE FARINHA ); POVOADO CHÃ DA PONTE (UBS); POVOADO CHÃ DA PONTE (CRUZAMENTO); EMEB ESTUDANTE ANTÔNIO DE JESUS; POVOADO SÃO BENEDITO P1; POVOADO SÃO BENEDITO P2; POVOADO TRIÂNGULO MINEIRO; EMEB ESTUDANTE ANTÔNIO DE JESUS	VESPERTINO	44	Ônibus	23,80
ROTA 08	EMEB MÔNICA ROSA DE JESUS; RUA DO BACALHAU; CINZEIRO; RETORNO; FAZENDA ENGENHO VELHO; RUA MANOEL LEOBINO P01; RUA MANOEL LEOBINO P02; ASSENTAMENTO RETIRO; CHÃ DA PONTE; POVOADO ROSA TERÇO; POVOADO SÃO BENEDITO	MATUTINO	44	Ônibus	24,58
ROTA 08	EMEB MÔNICA ROSA DE JESUS; RUA DO BACALHAU; CINZEIRO; RETORNO; FAZENDA ENGENHO VELHO; RUA MANOEL LEOBINO P01; RUA MANOEL LEOBINO P02; ASSENTAMENTO RETIRO; CHÃ DA PONTE; POVOADO ROSA TERÇO; POVOADO SÃO BENEDITO	MATUTINO	44	Ônibus	24,58
ROTA 08	EMEB MÔNICA ROSA DE JESUS; RUA DO BACALHAU; CINZEIRO; RETORNO; FAZENDA ENGENHO VELHO; RUA MANOEL LEOBINO P01; RUA MANOEL LEOBINO P02; ASSENTAMENTO RETIRO; CHÃ DA PONTE; POVOADO ROSA TERÇO; POVOADO SÃO BENEDITO	VESPERTINO	44	Ônibus	24,58
ROTA 08	EMEB MÔNICA ROSA DE JESUS; RUA DO BACALHAU; CINZEIRO; RETORNO; FAZENDA ENGENHO	VESPERTINO	44	Ônibus	24,58



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

	VELHO; RUA MANOEL LEOBINO P01; RUA MANOEL LEOBINO P02; ASSENTAMENTO RETIRO; CHÃ DA PONTE; POVOADO ROSA TERTO; POVOADO SÃO BENEDITO				
ROTA 08	EMEB MÔNICA ROSA DE JESUS; RUA DO BACALHAU; CINZEIRO; RETORNO; FAZENDA ENGENHO VELHO; RUA MANOEL LEOBINO P01; RUA MANOEL LEOBINO P02; ASSENTAMENTO RETIRO; CHÃ DA PONTE; POVOADO ROSA TERTO; POVOADO SÃO BENEDITO	NOTURNO	44	Ônibus	24,58
ROTA 08	EMEB MÔNICA ROSA DE JESUS; RUA DO BACALHAU; CINZEIRO; RETORNO; FAZENDA ENGENHO VELHO; RUA MANOEL LEOBINO P01; RUA MANOEL LEOBINO P02; ASSENTAMENTO RETIRO; CHÃ DA PONTE; POVOADO ROSA TERTO; POVOADO SÃO BENEDITO	MATUTINO	16	Van	24,58
ROTA 08	EMEB MÔNICA ROSA DE JESUS; RUA DO BACALHAU; CINZEIRO; RETORNO; FAZENDA ENGENHO VELHO; RUA MANOEL LEOBINO P01; RUA MANOEL LEOBINO P02; ASSENTAMENTO RETIRO; CHÃ DA PONTE; POVOADO ROSA TERTO; POVOADO SÃO BENEDITO	VESPERTINO	16	Van	24,58
ROTA 09	POVOADO PRATA (IGREJA); POVOADO GONGO (UBS); POVOADO MARACÚJA (FARINHEIRA); POVOADO MARACÚJA; POVOADO CHÃ DA PONTE; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	MATUTINO	16	Van	20,40
ROTA 09	POVOADO PRATA (IGREJA); POVOADO GONGO (UBS); POVOADO MARACÚJA (FARINHEIRA); POVOADO MARACÚJA; POVOADO CHÃ DA PONTE; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	VESPERTINO	16	Van	20,40
ROTA 11	POV. OLHO D'ÁGUA (PARTE DE CIMA); EMEB PEDRO PEREIRA DA SILVA	NOTURNO	30	Micro-ônibus	5,15
ROTA 14	POV. PAU BENTO; EMEB MÔNICA ROSA DE JESUS	MATUTINO	30	Micro-ônibus	10,52
ROTA 14	POV. PAU BENTO; EMEB MÔNICA ROSA DE JESUS	VESPERTINO	16	Van	10,52
ROTA 15	BAR DA MANGUEIRA – AL 110; TREVO “SÃO SEBASTIÃO”; CARLOS DO VALE “CAIXA”; BAIRRO BICAS P1; BAIRRO BICAS P2; ESQUINA DO RANCHO; RUA	MATUTINO	44	Ônibus	42,86



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

	SÃO LOURENÇO; ESQUINA DO RANCHO; ACADEMIA DA SAÚDE; ESCOLA AGRÍCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.				
ROTA 15	BAR DA MANGUEIRA – AL 110; TREVO “SÃO SEBASTIÃO”; CARLOS DO VALE “CAIXA”; BAIRRO BICAS P1; BAIRRO BICAS P2; ESQUINA DO RANCHO; RUA SÃO LOURENÇO; ESQUINA DO RANCHO; ACADEMIA DA SAÚDE; ESCOLA AGRÍCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.	MATUTINO	44	Ônibus	42,86
ROTA 16	GADO BRAVO DE DENTRO “LUIZ VENÂNCIO”; GADO BRAVO DE DENTRO “DONA ROSANGELA; GADO BRAVO DE DENTRO “JULIENE MOREIRA”; AL 110 – GADO BRAVO; GADO BRAVO – AL 110 “ FIM”; POVOADO SAPÉ; POVOADO SAPÉ “ENTRADA DA TITARA”; AL 110; IGREJA DO POVOADO TITARA; TITARA “FIM”; JENIPAPO; ESCOLA AGRÍCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.	MATUTINO	44	Ônibus	57,96
ROTA 16	GADO BRAVO DE DENTRO “LUIZ VENÂNCIO”; GADO BRAVO DE DENTRO “DONA ROSANGELA; GADO BRAVO DE DENTRO “JULIENE MOREIRA”; AL 110 – GADO BRAVO; GADO BRAVO – AL 110 “ FIM”; POVOADO SAPÉ; POVOADO SAPÉ “ENTRADA DA TITARA”; AL 110; IGREJA DO POVOADO TITARA; TITARA “FIM”; JENIPAPO; ESCOLA AGRÍCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.	MATUTINO	44	Ônibus	57,96
ROTA 16	GADO BRAVO DE DENTRO “LUIZ VENÂNCIO”; GADO BRAVO DE DENTRO “DONA ROSANGELA; GADO BRAVO DE DENTRO “JULIENE MOREIRA”; AL 110 – GADO BRAVO; GADO BRAVO – AL 110 “ FIM”; POVOADO SAPÉ; POVOADO SAPÉ “ENTRADA DA TITARA”; AL 110; IGREJA DO POVOADO TITARA; TITARA “FIM”; JENIPAPO; ESCOLA AGRÍCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.	MATUTINO	44	Ônibus	57,96
ROTA 17	ASSENTAMENTO TERRA NOVA; ASSENTAMENTO TERRA NOVA “ NENO IZIDORO; ASSENTAMENTO TERRA NOVA “ CASA DO VINÍCIUS; SAÍDA DO SÍTIO PONTES; EMEF JOSÉ DOS SANTOS; SÍTIO	MATUTINO	30	Micro-ônibus	59,68



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

	MATA " MARIA CECÍLIA "; BR 101; ESCOLA AGRÍCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.				
ROTA 18	CENTRO "PRAÇA PREFEITURA"; CENTRO "PRAÇA"; CENTRAL DE VELÓRIOS; RESIDENCIAL ADELMO I, II, III; PRAÇA ALTO DO CRUZEIRO; ENTROCAMENTO RETIRO; ESCOLA AGRÍCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	MATUTINO	44	Ônibus	21,54
ROTA 19	BAIRRO SÃO JOSÉ "TODA HORA"; PIZZARIA "PONTO CERTO"; MERCADINHO SERTANEJO; POSTO DE SAÚDE; CURRAL DO GADO; POVOADO GERAIS; ALDEIA FILÓ; PAU FERRO "POSTO DE COMBUSTÍVEL"; ESCOLA AGRÍCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	MATUTINO	30	Micro-ônibus	44,40
ROTA 20	SUCUPIRA "PRAÇA LUIZ BARROS"; UBS MARIA DE LOURDES BARROS; MUTUNS "PRAÇA"; ASSENTAMENTO JOSÉ ELENILSON DOS SANTOS "M.S.T"; ÁGUA DE MENINOS "IGREJA SANTA LUZIA"; EMEB DIVINA PASTORA.	MATUTINO	44	Ônibus	26,76
ROTA 20	SUCUPIRA "PRAÇA LUIZ BARROS"; UBS MARIA DE LOURDES BARROS; MUTUNS "PRAÇA"; ASSENTAMENTO JOSÉ ELENILSON DOS SANTOS "M.S.T"; ÁGUA DE MENINOS "IGREJA SANTA LUZIA"; EMEB DIVINA PASTORA.	VESPERTINO	44	Ônibus	26,76
ROTA 22	EMEB SANTO BENEDITO; POVOADO LARANJEIRAS P1; POVOADO LARANJEIRAS P2	MATUTINO	16	Van	9,58
ROTA 22	EMEB SANTO BENEDITO; POVOADO LARANJEIRAS P1; POVOADO LARANJEIRAS P2	VESPERTINO	16	Van	9,58
ROTA 23	POVOADO URUBA; EMEB CLEMENTINO TAVARES DE MEDEIROS; BARRA DA URUBA; POVOADO SAPUCAIA; POVOADO JOSÉ DA ROCHA P1; POVOADO JOSÉ DA ROCHA P2; POVOADO CIZINO; EMEB JOSÉ APOLÔNIO DE JESUS; TABULEIRO DO RIACHÃO; CEMEI RONIVON FIRMINO.	MATUTINO	44	Ônibus	19,64
ROTA 23	POVOADO URUBA; EMEB CLEMENTINO TAVARES DE MEDEIROS; BARRA DA URUBA; POVOADO SAPUCAIA; POVOADO JOSÉ DA ROCHA P1; POVOADO JOSÉ DA ROCHA P2;	VESPERTINO	16	Van	19,64



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

	POVOADO CIZINO; EMEB JOSÉ APOLÔNIO DE JESUS; TABULEIRO DO RIACHÃO; CEMEI RONIVON FIRMINO.				
ROTA 24	VÁRZEA DE CIMA; ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ (FNL); IGREJA SÃO SEBASTIÃO; VÁRZEA DE CIMA P1; VÁRZEA DE CIMA P2; VÁRZEA DE CIMA P3; CEMEI RONIVON FIRMINO	MATUTINO	44	Ônibus	34,40
ROTA 25	VÁRZEA DE CIMA; ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ (FNL); IGREJA SÃO SEBASTIÃO; VÁRZEA DE CIMA P1; VÁRZEA DE CIMA P2; VÁRZEA DE CIMA P3; EMEB PROFESSORA SINHA BARBOSA.	MATUTINO	16	Van	17,58
ROTA 25	VÁRZEA DE CIMA; ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ (FNL); IGREJA SÃO SEBASTIÃO; VÁRZEA DE CIMA P1; VÁRZEA DE CIMA P2; VÁRZEA DE CIMA P3; EMEB PROFESSORA SINHA BARBOSA.	VESPERTINO	16	Van	17,58
ROTA 26	POVOADO GRUJAÚ P1; POVOADO GRUJAÚ P2; POVOADO GRUJAÚ P3; POVOADO CANDURU P1; POVOADO CANDURU P2; EMEB JOSÉ APOLÔNIO DE JESUS	MATUTINO	16	Van	13,20
ROTA 26	POVOADO GRUJAÚ P1; POVOADO GRUJAÚ P2; POVOADO GRUJAÚ P3; POVOADO CANDURU P1; POVOADO CANDURU P2; EMEB JOSÉ APOLÔNIO DE JESUS	VESPERTINO	16	Van	13,20
ROTA 27	POVOADO VÁRZEA DE CIMA; ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ (FNL); POVOADO VÁRZEA DE CIMA; CEMEI RONIVON FIRMINO DA SILVA	MATUTINO	16	Van	18,02
ROTA 27	POVOADO VÁRZEA DE CIMA; ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ (FNL); POVOADO VÁRZEA DE CIMA; CEMEI RONIVON FIRMINO DA SILVA	VESPERTINO	16	Van	18,02
ROTA 28	POVOADO ÁGUA BRANCA; CEMEI RONIVON FIRMINO; RUA PRINCIPAL RIACHÃO; TABULEIRO DO RIACHÃO; EMEB PROFESSORA SINHA BARBOSA	MATUTINO	30	Micro-ônibus	10,32
ROTA 28	POVOADO ÁGUA BRANCA; CEMEI RONIVON FIRMINO; RUA PRINCIPAL RIACHÃO; TABULEIRO DO RIACHÃO; EMEB PROFESSORA SINHA BARBOSA	VESPERTINO	16	Van	10,32



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

ROTA 29	POVOADO GRUJAÚ; CEMEIRONIVON FIRMINO DA SILVA	MATUTINO	16	Van	7,56
ROTA 29	POVOADO GRUJAÚ; CEMEIRONIVON FIRMINO DA SILVA	VESPERTINO	16	Van	7,56
ROTA 30	EMEB CLEMENTINO TAVARES DE MEDEIROS; URUBA "RUA DO ANTENOR"; URUBA "MERCADO DO ADRIELLY"; BARRA DA URUBA P1; BARRA DA URUBA P2; BARRA DA URUBA P3; POVOADO SAPUCAIA "RESIDÊNCIA DA SRA. NIL"; POVOADO SAPUCAIA "RESIDÊNCIA DO SR. PETRÚCIO"; POVOADO SAPUCAIA "RESIDÊNCIA DA SRA. DONA LAIDE"; POVOADO SAPUCAIA "RESIDÊNCIA DO SR. JÂNIO VITAL".	MATUTINO	30	Micro-ônibus	10,66
ROTA 30	EMEB CLEMENTINO TAVARES DE MEDEIROS; URUBA "RUA DO ANTENOR"; URUBA "MERCADO DO ADRIELLY"; BARRA DA URUBA P1; BARRA DA URUBA P2; BARRA DA URUBA P3; POVOADO SAPUCAIA "RESIDÊNCIA DA SRA. NIL"; POVOADO SAPUCAIA "RESIDÊNCIA DO SR. PETRÚCIO"; POVOADO SAPUCAIA "RESIDÊNCIA DA SRA. DONA LAIDE"; POVOADO SAPUCAIA "RESIDÊNCIA DO SR. JÂNIO VITAL".	NOTURNO	44	Ônibus	10,66
ROTA 30	EMEB CLEMENTINO TAVARES DE MEDEIROS; URUBA "RUA DO ANTENOR"; URUBA "MERCADO DO ADRIELLY"; BARRA DA URUBA P1; BARRA DA URUBA P2; BARRA DA URUBA P3; POVOADO SAPUCAIA "RESIDÊNCIA DA SRA. NIL"; POVOADO SAPUCAIA "RESIDÊNCIA DO SR. PETRÚCIO"; POVOADO SAPUCAIA "RESIDÊNCIA DA SRA. DONA LAIDE"; POVOADO SAPUCAIA "RESIDÊNCIA DO SR. JÂNIO VITAL".	VESPERTINO	44	Ônibus	10,66
ROTA 31	POVOADO CANDURU P1; POVOADO CANDURU P2; EMEB PROFESSORA SINHA BARBOSA	MATUTINO	30	Micro-ônibus	7,62
ROTA 31	POVOADO CANDURU P1; POVOADO CANDURU P2; EMEB PROFESSORA SINHA BARBOSA	VESPERTINO	30	Micro-ônibus	7,62
ROTA 32	POVOADO GUARIBAS P1; POVOADO GUARIBAS P2; POVOADO SAQUINHO P1;	MATUTINO	44	Ônibus	25,04



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

	POVOADO SAQUINHO P2; POVOADO CHÃ GRANDE P1; POVOADO CHÃ GRANDE P2; POVOADO CHÃ GRANDE P3; POVOADO CHAPÉU DE SOL P1; POVOADO CHAPÉU DE SOL P2; POVOADO CHAPÉU DE SOL P3; EMEB DEPUTADO TARCÍSIO DE JESUS; POVOADO COROA DE AREIA P1; POVOADO COROA DE AREIA P2; EMB DEPUTADO TARCÍSIO DE JESUS				
ROTA 32	POVOADO GUARIBAS P1; POVOADO GUARIBAS P2; POVOADO SAQUINHO P1; POVOADO SAQUINHO P2; POVOADO CHÃ GRANDE P1; POVOADO CHÃ GRANDE P2; POVOADO CHÃ GRANDE P3; POVOADO CHAPÉU DE SOL P1; POVOADO CHAPÉU DE SOL P2; POVOADO CHAPÉU DE SOL P3; EMEB DEPUTADO TARCÍSIO DE JESUS; POVOADO COROA DE AREIA P1; POVOADO COROA DE AREIA P2; EMB DEPUTADO TARCÍSIO DE JESUS	VESPERTINO	44	Ônibus	25,04
ROTA 33	POVOADO LAMINHA; POVOADO CHAPÉU DE SOL P1; POVOADO CHAPÉU DE SOL P2; POVOADO COROA DE AREI; EMB DEPUTADO TARCÍSIO DE JESUS; POVOADO COROA DE AREIA; EMB DEPUTADO TARCÍSIO DE JESUS	MATUTINO	30	Micro-ônibus	4,78
ROTA 33	POVOADO LAMINHA; POVOADO CHAPÉU DE SOL P1; POVOADO CHAPÉU DE SOL P2; POVOADO COROA DE AREI; EMB DEPUTADO TARCÍSIO DE JESUS; POVOADO COROA DE AREIA; EMB DEPUTADO TARCÍSIO DE JESUS	NOTURNO	30	Micro-ônibus	4,78
ROTA 34	POVOADO FERVURA P1; POVOADO FERVURA P2; POVOADO RETIRO VELHO; EMB JOSÉ NUNES DA SILVA	VESPERTINO	30	Micro-ônibus	16,08
ROTA 34	POVOADO FERVURA P1; POVOADO FERVURA P2; POVOADO RETIRO VELHO; EMB JOSÉ NUNES DA SILVA	MATUTINO	44	Ônibus	16,08
ROTA 35	POVOADO DOIS RIACHOS; POVOADO FERVURA; POVOADO RETIRO VELHO; EMB JOSÉ NUNES DA SILVA	MATUTINO	30	Micro-ônibus	40,88



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

ROTA 35	POVOADO DOIS RIACHOS; POVOADO FERVURA; POVOADO RETIRO VELHO; EMEB JOSÉ NUNES DA SILVA	VESPERTINO	44	Ônibus	40,88
ROTA 36	POVOADO GUARIBAS; POVOADO LAMINHA; IGREJA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; EMEB TARCÍSIO DE JESUS; POVOADO CHÃ GRANDE; POVOADO SAQUINHO; EMEB SEMEÃO NUNES POVOADO PALMEIRINHA P1; POVOADO PALMEIRINHA P2; POVOADO BAIXA FRIA; EMEB NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; EMEB JOSÉ NUNES DA SILVA	VESPERTINO	30	Micro-ônibus	103,08
ROTA 36	POVOADO GUARIBAS; POVOADO LAMINHA; IGREJA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; EMEB TARCÍSIO DE JESUS; POVOADO CHÃ GRANDE; POVOADO SAQUINHO; EMEB SEMEÃO NUNES POVOADO PALMEIRINHA P1; POVOADO PALMEIRINHA P2; POVOADO BAIXA FRIA; EMEB NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; EMEB JOSÉ NUNES DA SILVA	VESPERTINO	44	Ônibus	103,08
ROTA 36	POVOADO GUARIBAS; POVOADO LAMINHA; IGREJA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; EMEB TARCÍSIO DE JESUS; POVOADO CHÃ GRANDE; POVOADO SAQUINHO; EMEB SEMEÃO NUNES POVOADO PALMEIRINHA P1; POVOADO PALMEIRINHA P2; POVOADO BAIXA FRIA; EMEB NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; EMEB JOSÉ NUNES DA SILVA	MATUTINO	16	Van	103,08
ROTA 36	POVOADO GUARIBAS; POVOADO LAMINHA; IGREJA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; EMEB TARCÍSIO DE JESUS; POVOADO CHÃ GRANDE; POVOADO SAQUINHO; EMEB SEMEÃO NUNES POVOADO PALMEIRINHA P1; POVOADO PALMEIRINHA P2; POVOADO BAIXA FRIA; EMEB NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; EMEB JOSÉ NUNES DA SILVA	NOTURNO	16	Van	103,08
ROTA 37	POVOADO BARRO VERMELHO; EMEB JOSÉ NUNES DA SILVA	MATUTINO	16	Van	4,10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

ROTA 37	POVOADO BARRO VERMELHO; EMEB JOSÉ NUNES DA SILVA	VESPERTINO	16	Van	4,10
ROTA 38	POVOADO SAQUINHO; POVOADO GUARIBAS P1; POVOADO GUARIBAS P2; EMEB SEMEÃO NUNES DA SILVA	VESPERTINO	16	Van	14,44
ROTA 38	POVOADO SAQUINHO; POVOADO GUARIBAS P1; POVOADO GUARIBAS P2; EMEB SEMEÃO NUNES DA SILVA	MATUTINO	16	Van	14,44
ROTA 39	EMEB SEMEÃO NUNES DA SILVA; POVOADO BAIXA FRIA P1; POVOADO BAIXA FRIA P2; POVOADO PALMEIRINHA (IGREJA SÃO BENEDITO); POVOADO PALMEIRINHA P2 (RESIDÊNCIA MACIEL)	NOTURNO	30	Micro-ônibus	9,30
ROTA 39	EMEB SEMEÃO NUNES DA SILVA; POVOADO BAIXA FRIA P1; POVOADO BAIXA FRIA P2; POVOADO PALMEIRINHA (IGREJA SÃO BENEDITO); POVOADO PALMEIRINHA P2 (RESIDÊNCIA MACIEL)	MATUTINO	30	Micro-ônibus	9,30
ROTA 39	EMEB SEMEÃO NUNES DA SILVA; POVOADO BAIXA FRIA P1; POVOADO BAIXA FRIA P2; POVOADO PALMEIRINHA (IGREJA SÃO BENEDITO); POVOADO PALMEIRINHA P2 (RESIDÊNCIA MACIEL)	VESPERTINO	16	Van	9,30
ROTA 40	POVOADO RETIRO VELHO; POVOADO BARRO VERMELHO; POVOADO BAIXA FRIA; EMEB NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	MATUTINO	30	Micro-ônibus	11,88
ROTA 40	POVOADO RETIRO VELHO; POVOADO BARRO VERMELHO; POVOADO BAIXA FRIA; EMEB NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	NOTURNO	44	Ônibus	11,88
ROTA 41	POVOADO BAIXINHA; POVOADO TUCUM (PARTE DE BAIXO) P1; POVOADO TUCUM (PARTE DE BAIXO) P2; POVOADO TUCUM (PARTE DE BAIXO) P3; POVOADO TUCUM (PARTE DE CIMA) P3; POVOADO ATOLEIRO; EMEB VEREADOR ANTÔNIO TEMÓTEO DA SILVA; POVOADO ATOLEIRO "IGREJA ASSEMBLEIA MADUREIRA"; POVOADO CAMADANTA; POVOADO PELEVE; EMEB SANTO ANTÔNIO; INGÁ; CEI HELENO GONÇALVES DE LIMA.	MATUTINO	44	Ônibus	27,68



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

ROTA 42	POVOADO LIMEIRA; POVOADO CHÃ DA LIMEIRA; POVOADO BURACO D'ÁGUA; POVOADO CAMADANTA "INÍCIO"; POVOADO CAMADANTA "MERCADINHO SANTO ANTÔNIO"; POVOADO CAMADANTA "RESIDÊNCIA DO CÍCERO BÉ"; POVOADO CAMADANTA "MARIA DORALICE"; POVOADO CAMADANTA "UBS J. FERNANDES DA SILVA"; EMEB MARIA DAS MERCÊS CAVALCANTE DE ALMEIDA.	VESPERTINO	30	Micro-ônibus	22,86
ROTA 42	POVOADO LIMEIRA; POVOADO CHÃ DA LIMEIRA; POVOADO BURACO D'ÁGUA; POVOADO CAMADANTA "INÍCIO"; POVOADO CAMADANTA "MERCADINHO SANTO ANTÔNIO"; POVOADO CAMADANTA "RESIDÊNCIA DO CÍCERO BÉ"; POVOADO CAMADANTA "MARIA DORALICE"; POVOADO CAMADANTA "UBS J. FERNANDES DA SILVA"; EMEB MARIA DAS MERCÊS CAVALCANTE DE ALMEIDA.	MATUTINO	44	Ônibus	22,86
ROTA 42	POVOADO LIMEIRA; POVOADO CHÃ DA LIMEIRA; POVOADO BURACO D'ÁGUA; POVOADO CAMADANTA "INÍCIO"; POVOADO CAMADANTA "MERCADINHO SANTO ANTÔNIO"; POVOADO CAMADANTA "RESIDÊNCIA DO CÍCERO BÉ"; POVOADO CAMADANTA "MARIA DORALICE"; POVOADO CAMADANTA "UBS J. FERNANDES DA SILVA"; EMEB MARIA DAS MERCÊS CAVALCANTE DE ALMEIDA.	NOTURNO	16	Van	22,86
ROTA 43	POVOADO INGÁ "PRAÇA DA IGREJA"; POVOADO SÃO BENTO P1; POVOADO SÃO BENTO P2; POVOADO BREJO DOS BOIS; EMEB NOSSA SENHORA DA PAZ; POVOADO CHÃ DO MEIO; CEI HELENO GONÇALVES DE LIMA.	VESPERTINO	44	Ônibus	14,54
ROTA 43	POVOADO INGÁ "PRAÇA DA IGREJA"; POVOADO SÃO BENTO P1; POVOADO SÃO BENTO P2;	VESPERTINO	16	Van	14,54



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

	POVOADO BREJO DOS BOIS; EMEB NOSSA SENHORA DA PAZ; POVOADO CHÃ DO MEIO; CEI HELENO GONÇALVES DE LIMA.				
ROTA 43	POVOADO INGÁ "PRAÇA DA IGREJA"; POVOADO SÃO BENTO P1; POVOADO SÃO BENTO P2; POVOADO BREJO DOS BOIS; EMEB NOSSA SENHORA DA PAZ; POVOADO CHÃ DO MEIO; CEI HELENO GONÇALVES DE LIMA.	MATUTINO	16	Van	14,54
ROTA 44	POVOADO INGÁ "CRUZAMENTO"; POVOADO INGÁ "FAZENDA DEMURIEZ "; POVOADO INGÁ "TREVO ZÉ DA LAGOA "; EMEB SANTO ANTÔNIO; POVOADO PELEVE; POVOADO PELEVE "RECANTO DO CARECA"; POVOADO CAMADANTA "ZÉ DA BESTA"; POVOADO CAMADANTA "CASA DO CICERO BÉ"; EMEB MARIA DAS MERCÊS CAVALCANTE DE ALMEIDA.	VESPERTINO	16	Van	13,36
ROTA 45	POVOADO CAMADANTA BIFURCAÇÃO; POVOADO ARIADO (CASA DO CICERO DONA BIU); ENTRADA DO ARIADO (PLACA); POVOADO JUREMA; POVOADO PÉ LEVE; EMEB SANTO ANTÔNIO; CRIA HELENO GONÇALVES DE LIMA.	VESPERTINO	16	Van	15,14
ROTA 45	POVOADO CAMADANTA BIFURCAÇÃO; POVOADO ARIADO (CASA DO CICERO DONA BIU); ENTRADA DO ARIADO (PLACA); POVOADO JUREMA; POVOADO PÉ LEVE; EMEB SANTO ANTÔNIO; CRIA HELENO GONÇALVES DE LIMA.	MATUTINO	16	Van	15,14
ROTA 45	POVOADO CAMADANTA BIFURCAÇÃO; POVOADO ARIADO (CASA DO CICERO DONA BIU); ENTRADA DO ARIADO (PLACA); POVOADO JUREMA; POVOADO PÉ LEVE; EMEB SANTO ANTÔNIO; CRIA HELENO GONÇALVES DE LIMA.	NOTURNO	16	Van	15,14
ROTA 46	EMEB SANTO ANTÔNIO; CASA DO ZÉ LAGOA; FAZENDA DO DEMURIEZ; INGÁ (CASA DO ZÉ COMÉIA); INGÁ (CASA DA IRMÃ GIVA); INGÁ (CASA DA NEIDE); INGÁ (UBS); BURACO D'ÁGUA	MATUTINO	30	Micro-ônibus	11,36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

	(CASA DA EMILLY); CEI HELENO GONÇALVES DE LIMA.				
ROTA 46	EMEB SANTO ANTÔNIO; CASA DO ZÉ LAGOA; FAZENDA DO DEMURIEZ; INGÁ (CASA DO ZÉ COMÉIA); INGÁ (CASA DA IRMÃ GIVA); INGÁ (CASA DA NEIDE); INGÁ (UBS); BURACO D'ÁGUA (CASA DA EMILLY); CEI HELENO GONÇALVES DE LIMA.	NOTURNO	16	Van	11,36
ROTA 48	CEI HELENO GONÇALVES DE LIMA; BIFURCAÇÃO "ENTRE CHÃ DO MEIO/ INGÁ"; PONTO DE ÔNIBUS; BIFURCAÇÃO "ENTRE INGÁ/ SÃO BENTO"; LADEIRA BANANEIRAS/SÃO BENTO;	VESPERTINO	16	Van	10,82
ROTA 48	CEI HELENO GONÇALVES DE LIMA; BIFURCAÇÃO "ENTRE CHÃ DO MEIO/ INGÁ"; PONTO DE ÔNIBUS; BIFURCAÇÃO "ENTRE INGÁ/ SÃO BENTO"; LADEIRA BANANEIRAS/SÃO BENTO;	MATUTINO	16	Van	10,82
ROTA 49	POVOADO LIMEIRA; CHÃ DA LIMEIRA; POVOADO CHÃ DO MEIO; CEI HELENO GONÇALVES DE LIMA.	VESPERTINO	16	Van	16,34
ROTA 49	POVOADO LIMEIRA; CHÃ DA LIMEIRA; POVOADO CHÃ DO MEIO; CEI HELENO GONÇALVES DE LIMA.	MATUTINO	16	Van	16,34
ROTA 50	VÁRZEA DE CIMA; ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ; PAU FERRO; OLHO D'ÁGUA; CINZEIRO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB DIVINA PASTORA	MATUTINO	30	Micro-ônibus	39,64
ROTA 50	VÁRZEA DE CIMA; ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ; PAU FERRO; OLHO D'ÁGUA; CINZEIRO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB DIVINA PASTORA	MATUTINO	44	Ônibus	39,64
ROTA 50	VÁRZEA DE CIMA; ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ; PAU FERRO; OLHO D'ÁGUA; CINZEIRO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB DIVINA PASTORA	VESPERTINO	44	Ônibus	39,64
ROTA 50	VÁRZEA DE CIMA; ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ; PAU FERRO; OLHO D'ÁGUA; CINZEIRO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB DIVINA PASTORA	VESPERTINO	16	Van	39,64



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

ROTA 51	PAU BENTO; RETIRO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS	MATUTINO	44	Ônibus	19,30
ROTA 51	PAU BENTO; RETIRO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS	VESPERTINO	44	Ônibus	19,30
ROTA 51	PAU BENTO; RETIRO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS	NOTURNO	16	Van	19,30
ROTA 52	PRATA; MARACUJÁ; CHÃ DA PONTE; SÃO BENEDITO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	MATUTINO	44	Ônibus	24,60
ROTA 52	PRATA; MARACUJÁ; CHÃ DA PONTE; SÃO BENEDITO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	MATUTINO	44	Ônibus	24,60
ROTA 52	PRATA; MARACUJÁ; CHÃ DA PONTE; SÃO BENEDITO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	VESPERTINO	44	Ônibus	24,60
ROTA 52	PRATA; MARACUJÁ; CHÃ DA PONTE; SÃO BENEDITO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	NOTURNO	16	Van	24,60
ROTA 53	ASSENTAMENTO ELDORADO DOS CARAJÁS; RETIRO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	MATUTINO	16	Van	15,70
ROTA 53	ASSENTAMENTO ELDORADO DOS CARAJÁS; RETIRO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	VESPERTINO	16	Van	15,70
ROTA 53	ASSENTAMENTO ELDORADO DOS CARAJÁS; RETIRO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	NOTURNO	16	Van	15,70
ROTA 54	PRAÇA LUIZ BARROS; UBS MARIA DE LOURDES BARROS; MUTUS PRAÇA; ASSENTAMENTO JOSÉ ELENILSON DOS SANTOS "M.S.T"; IGREJA SANTA LUZIA EMEB DIVINA PASTORA	MATUTINO	44	Ônibus	26,76
ROTA 54	PRAÇA LUIZ BARROS; UBS MARIA DE LOURDES BARROS; MUTUS PRAÇA; ASSENTAMENTO JOSÉ ELENILSON DOS SANTOS "M.S.T"; IGREJA SANTA LUZIA EMEB DIVINA PASTORA	VESPERTINO	44	Ônibus	26,76
ROTA 54	PRAÇA LUIZ BARROS; UBS MARIA DE LOURDES BARROS; MUTUS	NOTURNO	16	Van	26,76



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

	PRAÇA; ASSENTAMENTO JOSÉ ELENILSON DOS SANTOS "M.S.T"; IGREJA SANTA LUZIA EMEB DIVINA PASTORA				
ROTA 55	ALTO DO CRUZEIRO; EE PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB DIVINA PASTORA	VESPERTINO	30	Micro-ônibus	6,30
ROTA 55	ALTO DO CRUZEIRO; EE PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB DIVINA PASTORA	MATUTINO	44	Ônibus	6,30
ROTA 55	ALTO DO CRUZEIRO; EE PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB DIVINA PASTORA	MATUTINO	44	Ônibus	6,30
ROTA 56	ADELMO PEREIRA 1, 2, 3; EE PADRE AURÉLIO GÓIS EMEB DIVINA PASTORA	VESPERTINO	30	Micro-ônibus	12,58
ROTA 56	ADELMO PEREIRA 1, 2, 3; EE PADRE AURÉLIO GÓIS EMEB DIVINA PASTORA	MATUTINO	44	Ônibus	12,58
ROTA 57	CHÃ DO BREJO-BARROÇÃO; EE PADRE AURÉLIO GÓIS EMEB DIVINA PASTORA	MATUTINO	16	Van	13,06
ROTA 57	CHÃ DO BREJO-BARROÇÃO; EE PADRE AURÉLIO GÓIS EMEB DIVINA PASTORA	VESPERTINO	16	Van	13,06
ROTA 58	TAMANDUÁ; CAIÇARA; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	VESPERTINO	30	Micro-ônibus	14,30
ROTA 58	TAMANDUÁ; CAIÇARA; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	MATUTINO	44	Ônibus	14,30
ROTA 59	LARANJEIRAS; URUBA; BARRA DA URUBA; SAPUCAIA; JOSÉ DA ROCHA; CIZINO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	VESPERTINO	30	Micro-ônibus	50,12
ROTA 59	LARANJEIRAS; URUBA; BARRA DA URUBA; SAPUCAIA; JOSÉ DA ROCHA; CIZINO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	MATUTINO	44	Ônibus	50,12
ROTA 59	LARANJEIRAS; URUBA; BARRA DA URUBA; SAPUCAIA; JOSÉ DA ROCHA; CIZINO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	VESPERTINO	44	Ônibus	50,12
ROTA 59	LARANJEIRAS; URUBA; BARRA DA URUBA; SAPUCAIA; JOSÉ DA ROCHA; CIZINO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS;	MATUTINO	16	Van	50,12



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

	EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA				
ROTA 59	LARANJEIRAS; URUBA; BARRA DA URUBA; SAPUCAIA; JOSÉ DA ROCHA; CIZINO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	NOTURNO	16	Van	50,12
ROTA 60	GRUJAÚ; CANDURU; EMEB JOSÉ APOLÔNIO; RIACHÃO; TABULEIRO DO RIACHÃO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	MATUTINO	44	Ônibus	36,96
ROTA 60	GRUJAÚ; CANDURU; EMEB JOSÉ APOLÔNIO; RIACHÃO; TABULEIRO DO RIACHÃO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	MATUTINO	44	Ônibus	36,96
ROTA 60	GRUJAÚ; CANDURU; EMEB JOSÉ APOLÔNIO; RIACHÃO; TABULEIRO DO RIACHÃO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	VESPERTINO	16	Van	36,96
ROTA 60	GRUJAÚ; CANDURU; EMEB JOSÉ APOLÔNIO; RIACHÃO; TABULEIRO DO RIACHÃO; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	NOTURNO	16	Van	36,96
ROTA 61	COROA DE AREIA; SAQUINHO; LAMINHA; GUARIBAS; PALMEIRINHA; BAIXA FRIA; BARRO VERMELHO; RETIRO VELHO; FILÓ; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	VESPERTINO	30	Micro-ônibus	72,82
ROTA 61	COROA DE AREIA; SAQUINHO; LAMINHA; GUARIBAS; PALMEIRINHA; BAIXA FRIA; BARRO VERMELHO; RETIRO VELHO; FILÓ; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	MATUTINO	44	Ônibus	72,82
ROTA 61	COROA DE AREIA; SAQUINHO; LAMINHA; GUARIBAS; PALMEIRINHA; BAIXA FRIA; BARRO VERMELHO; RETIRO VELHO; FILÓ; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	MATUTINO	16	Van	72,82
ROTA 61	COROA DE AREIA; SAQUINHO; LAMINHA; GUARIBAS;	NOTURNO	16	Van	72,82



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

	PALMEIRINHA; BAIXA FRIA; BARRO VERMELHO; RETIRO VELHO; FILÓ; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA				
ROTA 62	FERVURA; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	MATUTINO	44	Ônibus	34,06
ROTA 62	FERVURA; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA	VESPERTINO	16	Van	34,06
ROTA 63	ATOLEIRO; TUCUM; CAMADANTA; PELEVE; INGÁ; BREJO DOS BOIS; CHÃ DO MEIO; LIMEIRA; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA.	VESPERTINO	30	Micro-ônibus	62,16
ROTA 63	ATOLEIRO; TUCUM; CAMADANTA; PELEVE; INGÁ; BREJO DOS BOIS; CHÃ DO MEIO; LIMEIRA; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA.	VESPERTINO	44	Ônibus	62,16
ROTA 63	ATOLEIRO; TUCUM; CAMADANTA; PELEVE; INGÁ; BREJO DOS BOIS; CHÃ DO MEIO; LIMEIRA; ESCOLA ESTADUAL PADRE AURÉLIO GÓIS; EMEB NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA.	NOTURNO	16	Van	62,16

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Capacidade de atender a uma demanda mínima de 16 alunos por rota escolar, garantindo transporte eficiente.
- 3.2. Frota de veículos adequada e em bom estado de conservação, com idade máxima de 15 anos e que possuam condições seguras para o transporte escolar.
- 3.3. Veículos equipados com cintos de segurança para todos os passageiros, em conformidade com as normas de trânsito vigentes.
- 3.4. Disponibilidade de um motorista por veículo capacitado e habilitado conforme a legislação específica, com experiência mínima comprovada de 2 anos no transporte de crianças.
- 3.5. Ajustes de horários previamente estabelecidos em etapas de consulta com os pais e escolas, garantindo a adequação aos horários escolares.
- 3.6. Treinamento obrigatório para todos os motoristas e monitores sobre primeiros socorros e práticas de segurança no transporte de crianças.
- 3.7. Compromisso com a manutenção periódica da frota, com apresentação de laudos técnicos semestrais atestando a segurança e a funcionalidade dos veículos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 3.8. Inclusão de cláusulas contratuais que preveem penalidades por descumprimento das condições estabelecidas e pela não realização do serviço nas condições acordadas.
- 3.9. Os condutores deverão cumprir fielmente ao estabelecido no art. 3º da IN 01/2017 do DETRAN/AL, vejamos:

Art. 3º O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá apresentar os documentos constantes do ANEXO I desta Instrução de Serviço para emissão de sua credencial, que terá a mesma validade do certificado do curso apresentado e cumprir com os seguintes requisitos:

I - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D";

III - não ter cometido infração de categoria grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante 12 (doze) meses;

IV - aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que deverá estar registrado no prontuário do condutor na base local do Estado de Alagoas e/ou nacional;

V - não ter cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, contados da data de emissão da credencial;

VI - apresentação de certidões negativas criminal estadual e federal, emitida pelos tribunais e órgãos de segurança pública do Estado de Alagoas e também do Estado em que viveu o motorista nos últimos 05 anos, contendo processos com trânsito em julgado, ressalvada a existência de reabilitação penal (art. 93 e seguintes do Código Penal) e, se houver processo em trâmite, que não haja medida cautelar prevista no art. 319, VI do Código de Processo Penal ou de outra que o impeça de conduzir veículo, especialmente o escolar, abrangendo-se crimes dolosos em geral ou crimes dolosos ou culposos de trânsito". **(Redação do inciso dada pela Portaria DETRAN Nº 1072 DE 16/07/2018).**

VII - Sendo o condutor domiciliado em outro Estado, deverá apresentar também as certidões do inciso anterior referentes ao local de seu domicílio;

VIII - não estar cumprindo nenhuma penalidade sobre a habilitação prevista no CTB e nas regulamentações específicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

§ 1º Quando a Carteira Nacional de Habilitação do condutor for emitida em outra Unidade da Federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação da CNH, emitida pelo DETRAN de origem da CNH.

§ 2º Para cumprimento do que versa o artigo 138, inciso IV do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, o condutor que possuir pontuação grave, gravíssima ou reincidência em infração média em seu prontuário no período de 12 (doze) meses será notificado para devolver na CIRETRAN ou Central de Atendimento ao Cidadão - Já! de seu Município sua credencial de condutor de escolares, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, que ficará retida na Chefia de Controle de Infrações - CCI até a expiração do prazo da pontuação, sendo que a não devolução da credencial no prazo acarretará na inserção de bloqueio.

**3.10.** Os veículos deverão estar com as características estabelecidas no art. 4º da IN 01/2017, vejamos:

Art. 4º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel - transporte escolar ou oficial, no caso de frota de ente federado, com observação transporte escolar inserida no registro do veículo;

II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);

IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

V - cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente, especialmente:

a) para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

b) para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;

VI - extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

VII - limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

VIII - dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

IX - todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

X - Ter sido submetido à vistoria semestral conforme determina o art. 136, inciso II do CTB.

§ 1º Para atendimento do inciso II deste artigo será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

XI - O DETRAN/AL poderá exigir, assim que devidamente regulamentado, a fixação de adesivo contendo QR CODE na porta dos veículos que realizam o transporte de escolares para sua identificação e auxílio na fiscalização.

§ 1º No transporte de escolares com crianças de até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante cadastrado que terá idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 2º Fica admitido o veículo adquirido pela modalidade de Arrendamento Mercantil (Leasing), desde que o arrendatário seja o solicitante da autorização.

- 3.11. A empresa licitante deverá dispor na data realização do certame licitação autorização expedida pelo DETRAN/AL, nos termos da IN 01/2017, em dias de pelo menos 10% da frota necessária ao início da prestação dos serviços.
- 3.12. Em síntese, a descrição da necessidade de implementação de um sistema de transporte escolar eficiente no município de Junqueiro destaca-se pela importância de garantir aos alunos o acesso contínuo às suas atividades educativas, promovendo a equidade e assegurando os direitos fundamentais referentes à educação.
- 3.13. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

### 4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Junqueiro optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

### 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:  
9.1.1. A subcontratação é permitida, mediante a anuência do órgão demandante.  
9.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

### 10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:  
10.1.1. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

### 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.  
11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.  
11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.  
11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

#### Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será CONTINUADO.

### 13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos veículos ofertados, marca, modelo, fabricante e ANO DE FABRICAÇÃO, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução.
- 13.3. A proposta de preços deverá vir acompanhada de planilha de composição de custos, BDI, Encargos sociais e memorial de cálculos, com suas respectivas comprovações dos custos apresentados.

### 14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
  - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa;
    - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
    - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

14.2.9. Conforme previsão no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor quando enquadrada como microempresas e/ou empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência e execução fiscal, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

**14.3.2. Termos de abertura e encerramento do livro diário, termo de autenticação ou outro documento que comprove o registro do livro diário na Junta Comercial, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registradas na Junta Comercial da sede da empresa, em conformidade com a Legislação contábil vigente.**

14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na Junta Comercial na forma da lei.

14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.3.3. A licitante deverá apresentar os cálculos dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), também deverá apresentar o Balanço Patrimonial, nos moldes do item 14.3.2 conforme determinação do Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 133/2022 Plenário;
- 14.3.7. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021.
- 14.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 14.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4.3.3. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14.5. Será exigido ainda para fins habilitação autorização emitida pelo DETRAN/AL nos termos de IN 01/2017 em nome da licitante devidamente acompanhadas das inspeções semestrais do INMETRO e CRLV dos veículos constantes na referida autorização de no mínimo 10% da frota necessária a prestação dos serviços, conforme dispõe o estudo técnico preliminar.

14.5.1. Considerando a complexidade da emissão desse documento, será considerado 10% do total da frota, não sendo necessário, ser considerado o tipo do veículo.

14.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6.4. Alvará de Localização da sede da licitante

### 15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

15.1. Os veículos serão requisitados à CONTRATADA, mediante Ordem de Serviço, emitida pelo Fiscal do Contrato, através do Setor responsável, via e-mail ou outro meio de comunicação, com antecedência máxima de 24h (vinte e quatro horas), que especificará local de entrega dos veículos bem como o período de locação;

15.1.1. Obs: O(s) veículo(s) deve(m) ser entregue(s) em plenas condições de uso, de acordo com as normas de trânsito.

15.2. Todos os veículos locados deverão ser entregues juntamente com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV bem como a documentação de seus condutores nos termos do Art. 3º da IN 01/2017 do DETRAN/AL, devidamente atualizados;

15.2.1. Em caso de veículo sublocado, deverá apresentar também contrato com o proprietário do veículo, bem como, autorização para o veículo seja utilizado pela prefeitura de Junqueiro.

15.3. A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, peças e acessórios, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 15.4. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL, a CONTRATADA se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, inclusive o pagamento das franquias de seguro;
- 15.5. A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, alterada pela Lei 13.281/2016, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;
- 15.6. Em caso de quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento na Capital, Região e interior do Estado, a empresa devesa providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 03 (três) hora, para as duas primeiras localidades e, para a última, no prazo estabelecido pela administração, que deverá observar o princípio da razoabilidade;
- 15.7. Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA;
- 15.8. Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a CONTRATADA apresentar ao Setor de Transportes da CONTRATANTE, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas quando houver;
- 15.9. A CONTRATADA arcará com o ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da CONTRATANTE;
- 15.10. Os veículos requisitados deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- 15.11. A aferição dos meses será acompanhada de relatório próprio emitido pelo Fiscal de contrato ou seu suplente e encaminhado ao Encarregado dos Serviços de Transportes da CONTRATANTE;
- 15.12. Para efeito de aferição do período de utilização do objeto em questão, será considerado como horário de início e horário de término do serviço, respectivamente, os horários de apresentação e liberação dos veículos em local definido pela Ordem de Serviço;
- 15.13. A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;
- 15.14. A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas;
- 15.15. Não será admitido o uso de pneus recauchutados, reconicionados e/ou peças reconicionadas no(s) veículo(s) locado(s);
- 15.16. Por ocasião da execução do Contrato, será admitida, quando houver necessidade (em decorrência de fato superveniente, devidamente configurada que impossibilite o cumprimento conforme os ditames do Edital), a substituição dos veículos por outros, de marcas, modelos, diversos daqueles propostos pela CONTRATADA, desde que de igual categoria, nacional ou importado, resguardando-se a mesma similaridade, bem como o mesmo padrão oferecido. Nestes casos, deverá haver a concordância da CONTRATANTE com a devida antecedência e serem mantidos os mesmos preços apresentados para as marcas originariamente propostas.

### 16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
  - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 16.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

### Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

### 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 19.2.1. o prazo de validade;
  - 19.2.2. a data da emissão;
  - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 19.2.5. o valor a pagar; e
  - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Junqueiro/AL, 10 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**ANA BEATRIZ DE ALMEIDA BRITO SILVA**

\_\_\_\_\_  
**ANA JÚLIA MARQUES NUNES**

\_\_\_\_\_  
**HUMBERTO LEANDRO ROCHA SANTOS**

**Nestes termos, APROVO o respectivo Termo de Referência.**

\_\_\_\_\_  
**JANNESMAR PALMEIRA DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Educação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

### ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX/2025**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG 31684947 SCJDS/AL, CPF MF nº 077.789.934-57, residente e domiciliado na cidade de Junqueiro/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRONICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXXX/2025**, Processo Administrativo nº **XXXXXXXXX/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE XXXXX nos lotes XXXXXXXXXXXXXXX** especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/2025, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b>	XXXXXXXXX	
<b>CNPJ: XXXXXXXXXXXX</b>	<b>Telefone: XXX – XXXX</b>	<b>e-mail: XXXXXXXXXXXXXXX</b>
<b>Endereço:</b>	XXXXXXXXXXXXX	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	XXXXX XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX

#### 3. DO VALOR TOTAL DA ATA

**O VALOR TOTAL DO LOTE É DE R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX).**

#### 4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da Ata é a Prefeitura Município de Junqueiro/AL.

Órgão Participantes:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

### 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com o Decreto nº 20.2023.

### 6. DA VALIDADE DA ATA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação nos meios de comunicação oficiais, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ainda ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

### 7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

7.1. Nos termos da lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitatório, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, seus agentes ou prepostos, no que trata da LEI 14.133/21.

7.3. 10.3. O representante da CONTRATANTE acompanhará todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para que sejam tomadas as providências cabíveis.

### 8. MODELO DE EXECUÇÃO .

8.1. Os veículos serão requisitados à CONTRATADA, mediante Ordem de Serviço, emitida pelo Fiscal do Contrato, através do Setor responsável, via e-mail ou outro meio de comunicação, com antecedência máxima de 24h (vinte e quatro horas), que especificará local de entrega dos veículos bem como o período de locação;

8.1.1. Obs: O(s) veículo(s) deve(m) ser entregue(s) em plenas condições de uso, de acordo com as normas de trânsito.

8.2. Todos os veículos locados deverão ser entregues juntamente com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV bem como a documentação de seus condutores nos termos do Art. 3º da IN 01/2017 do DETRAN/AL, devidamente atualizados;

8.2.1. Em caso de veículo sublocado, deverá apresentar também contrato com o proprietário do veículo, bem como, autorização para o veículo seja utilizado pela prefeitura de Junqueiro.

8.3. A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, peças e acessórios, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante;

8.4. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL, a CONTRATADA se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, inclusive o pagamento das franquias de seguro;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

8.5. A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, alterada pela Lei 13.281/2016, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;

8.6. Em caso de quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento na Capital, Região e interior do Estado, a empresa deves providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 03 (três) hora, para as duas primeiras localidades e, para a última, no prazo estabelecido pela administração, que deverá observar o princípio da razoabilidade;

8.7. Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA;

15.8. Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a CONTRATADA apresentar ao Setor de Transportes da CONTRATANTE, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas quando houver;

8.9. A CONTRATADA arcará com o ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da CONTRATANTE;

8.10. Os veículos requisitados deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

15.11. A aferição dos meses será acompanhada de relatório próprio emitido pelo Fiscal de contrato ou seu suplente e encaminhado ao Encarregado dos Serviços de Transportes da CONTRATANTE;

8.12. Para efeito de aferição do período de utilização do objeto em questão, será considerado como horário de início e horário de término do serviço, respectivamente, os horários de apresentação e liberação dos veículos em local definido pela Ordem de Serviço;

8.13. A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;

8.14. A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas;

8.15. Não será admitido o uso de pneus recauchutados, reconicionados e/ou peças reconicionadas no(s) veículo(s) locado(s);

8.16. Por ocasião da execução do Contrato, será admitida, quando houver necessidade (em decorrência de fato superveniente, devidamente configurada que impossibilite o cumprimento conforme os ditames do Edital), a substituição dos veículos por outros, de marcas, modelos, diversos daqueles propostos pela CONTRATADA, desde que de igual categoria, nacional ou importado, resguardando-se a mesma similaridade, bem como o mesmo padrão oferecido. Nestes casos, deverá haver a concordância da CONTRATANTE com a devida antecedência e serem mantidos os mesmos preços apresentados para as marcas originariamente propostas.

### 9. DA GESTÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a devida correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### Fiscalização Administrativa

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

### Gestor do Contrato

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO.

#### Recebimento

10.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.11. o prazo de validade;

10.12. a data da emissão;

10.13. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.14. o período respectivo de execução do contrato;

10.15. o valor a pagar; e

10.16. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

10.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

10.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. . Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

11.2. 8.2. Assinar a Ata/Contrato decorrente do referido certame.

11.3. 8.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos levantados.

11.4. 8.4. Entregar o objeto licitatório no prazo estipulado.

11.5. 8.5. Proceder entrega dos produtos obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, sem danificação durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência.

11.6. 8.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.7. 8.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município de Junqueiro, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.

11.8. 8.8. Manter durante a execução do objeto licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

8.9. Informar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento do objeto licitatório.

11.9. 8.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário 11.10.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 12.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- 12.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- 12.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto licitatório, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 12.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto licitatório, podendo até mesmo recusar o recebimento do mesmo, caso este não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.5. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de quaisquer sanções administrativas.
- 12.6. Requisitar o fornecimento do objeto licitatório conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, a qual atestará o recebimento do mesmo.
- 12.7. Proporcionar condições à CONTRATADA para que possa fornecer o objeto licitatório dentro das normas estabelecidas.
- 12.8. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto licitatório e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 12.9. Solicitar a substituição do objeto licitatório que não apresentar condições de ser utilizado.
- 12.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.11. Impedir que terceiros forneçam o objeto licitatório.
- 12.12. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências estipuladas no Edital/Contrato.
- 12.13. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto licitatório.
- 12.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente bancária repassada pela mesma, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pela Secretaria Requisitante, por meio do fiscal designado para este fim.
- 12.15. Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou em caso de aplicação de sanção.
- 12.16. Informar a CONTRATADA sobre eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento, exigindo a sua substituição ou reparação, conforme for o caso.

### 13. DAS SANÇÕES.

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14,133/21, a licitante que:
- 13.2. Não assinar Ata de Registro de Preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta comercial;
- 13.3. Apresentar documentação falsa;
- 13.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto licitatório;
- 13.6. Não mantiver a proposta comercial;
- 13.7. Cometer fraude fiscal; Comportar-se de modo inidôneo.
- 13.8. As sanções supracitadas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 13.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.10. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.11. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto licitatório;
- 13.12. Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de JunqueiroAL indicadas no presente Termo de Referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- 13.13. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- 13.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.15. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Junqueiro-AL pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 13.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 13.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o artigo 419 do Código Civil.
- 13.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº LEI 14.133/21.
- 13.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.21. As penalidades ocorridas serão obrigatoriamente registradas.
- 13.22. As sanções por atos praticados durante o vínculo contratual estão previstas neste Termo de Referência.
- 13.23. Deverão ser observadas as disposições do Decreto Nº10.024/2019, especialmente o artigo 49 que dispõe sobre as sanções

### 14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a): XXXXXXXXX, Matrícula Nº XXXXXX



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

14.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Junqueiro -Alagoas, XX de XXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**  
**CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXX

Representante legal

**MINUTA DE CONTRATO Nº ---/2025**

**TERMO DE CONTRATO Nº ---/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DE JUNQUEIRO/AL E A EMPRESA ----- PARA A  
AQUISIÇÃO DE XXXX.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG 31684947 SCJDS/AL, CPF MF nº 077.789.934-57, residente e domiciliado na cidade de Junqueiro/AL;

**CONTRATADA:** A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX, situada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, bairro xxxxxx, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº (...) e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº (...)/(20...), mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do Termo de Contrato é a aquisição de (...), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Quant. Licitada	Descrição do Item	Marca	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01						
02						

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A contratação tem prazo de vigência até **31 de dezembro do corrente ano**, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

#### PROGRAMA DE TRABALHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX.XXX.XXXX.XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

#### ELEMENTO DE DESPESA

X.X.X.X.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

X.X.X.X.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 5.1. O Recebimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

5.2. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 5.9. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

5.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

5.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.12. o prazo de validade;

5.13. a data da emissão;

5.14. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.15. o período respectivo de execução do contrato;

5.16. o valor a pagar; e

5.17. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.20. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

5.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

6.1. O reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, por estes institutos estarem relacionados à contratação. No entanto, deverão ser observados os ditames da Lei 14.133/21 conforme termos do edital.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### 9.1. São obrigações do contratante:

Receber o objeto licitatório no prazo e condições citadas no Termo de Referência e anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto licitatório recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitatório para que este seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA mediante servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto licitatório, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

9.1.1.6.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA para com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados

#### 9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitatório e, ainda:

9.2.2. 7.1. Efetuar a entrega do objeto licitatório em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

- acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do mesmo;
- 9.2.3. 7.2. O objeto licitatório deve estar acompanhado de manual do usuário (quando houver), com uma versão em português do Brasil e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2.4. 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto licitatório, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/90);
- 9.2.5. 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto licitatório com avarias ou defeitos;
- 9.2.6. 7.5. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, juntamente com a devida comprovação plausível;
- 9.2.7. 7.6. Manter, durante a execução do vínculo firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 9.2.8. 7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do vínculo pactuado.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 14.133-21:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei 14.133/21, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos da LEI 14.133/21.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

11.4.3. Indenizações e multas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da LEI 14.133/21.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Junqueiro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Junqueiro - Alagoas, -- de -----de 2025.

#### MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO

Contratante

**CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE [...]

Interveniente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a)

#### EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada

Representante legal: [nome completo]

Cargo

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

### ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(colocar em papel timbrado da licitante)

### **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024**

PROCESSO Nº **XXXXXX/2024**

### **DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na ....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

**microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;**

OU

**cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;**

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **XX/2024** do Município **Junqueiro/AL**.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

### ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI Nº 9.854/99  
(colocar em papel timbrado da licitante)

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024-SRP

PROCESSO Nº XXXXXX/2024

### DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na .....,  
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal  
abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente,  
sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República  
Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos,  
exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos", para fins de habilitação no Pregão  
Eletrônico para Registro de Preços nº **XX/2024-SRP** do Município **Junqueiro/AL**.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura)